



VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

ABRIL DE 2026



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. VALORES	3
3. OBRIGAÇÕES E DEVERES.....	4
4. VEDAÇÕES	6
5. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	7
6. VIOLAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
7. CONSELHO DE ÉTICA	Erro! Indicador não definido.
8. SEGURANÇA.....	Erro! Indicador não definido.
9. SANÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	12

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código de Ética”) visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da **VERSO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – WEALTH MANAGEMENT LTDA.** (“**VERSO WEALTH**”) na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 19”).

1.2. Tal instrumento representa o compromisso da **VERSO WEALTH** com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, ética, transparência e confiança, de modo que o desenvolvimento da consultoria e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautados pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas.

1.3. As normas aqui contidas serão aplicadas a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo e participem das atividades da **VERSO WEALTH** (em conjunto denominados os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

1.4. Os Colaboradores devem, a partir do recebimento deste, estar cientes e comprometidos com as normas e disposições do Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado e conforme previsto no Manual de Compliance.

1.5. A responsabilidade de propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código caberá à Diretoria de Compliance, sendo certo que qualquer irregularidade deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance.

2. VALORES

2.1. Nossos valores norteadores são:

- (i) Ética;
- (ii) Valorização da dedicação ao trabalho e foco nos resultados;
- (iii) Transparência e Integralidade;

- (iv) Foco no cliente, com a busca pela superação das expectativas; e
- (v) Reconhecimento da meritocracia na valorização de seus Colaboradores.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência da atividade de consultoria de valores mobiliários devem visar a obtenção de melhor retorno aos clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Assim, todos os Colaboradores devem desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência e diligência, à luz do previsto no presente Código de Ética e evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes.

3. OBRIGAÇÕES E DEVERES

3.1. É dever de todos os Colaboradores:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- (iii) Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como observar integralmente todas as políticas da **VERSO WEALTH**;
- (iv) Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores e a **VERSO WEALTH** e/ou seus clientes;
- (v) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, àquelas editadas pela CVM (“Comissão de Calores

Mobiliários”) e pela ANBIMA (“Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais”) – neste caso, apenas quando aplicável e/ou necessário;

- (vi) Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, comprometendo-se a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- (vii) Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo;
- (viii) Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da **VERSO WEALTH**;
- (ix) Zelar pela imagem e reputação da empresa, no âmbito interno e externamente, tanto em relação aos Colaboradores e clientes quanto a terceiros;
- (x) Manter sua reputação ilibada, atuando de forma diligente e atentando para não infringir quaisquer orientações de entidades que regulam o mercado de capitais;
- (xi) Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- (xii) Em atendimento à Resolução CVM 19, os Colaboradores da **VERSO WEALTH**, deve:
 - a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
 - b. Desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
 - c. Cumprir fielmente o contrato firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (i) a política de investimentos a ser adotada;

- (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - (v) informações sobre outras atividades que o consultor exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a **VERSO WEALTH**;
- d. Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral;
 - e. Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

4. VEDAÇÕES

4.1. É vedado a todos os Colaboradores:

- (i) Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- (ii) Contratar parentes de 1º ou 2º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço da **VERSO WEALTH**, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de Compliance;
- (iii) Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- (iv) Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- (v) Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a **VERSO WEALTH** tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- (vi) Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da **VERSO WEALTH** e/ou de seus clientes e concorrentes;
- (vii) Usar softwares não licenciados ou não autorizados;

- (viii) Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a **VERSO WEALTH** ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- (ix) Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de Compliance;
- (x) Participar, seja direta ou indiretamente de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- (xi) Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- (xii) Participar como “ativista” de manifestações político partidárias na condição de profissional da **VERSO WEALTH**, ou em nome da **VERSO WEALTH**;
- (xiii) Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições Colaboradores do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço;
- (xiv) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros.

4.2. Frente à impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta, é dever de todos os Colaboradores evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma íntegra e com bom senso, consultando o Diretor de Compliance em caso de dúvidas.

5. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

5.1. Conflito de interesse é uma situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de determinado indivíduo interferem, ou têm o potencial de interferir, no exercício imparcial e objetivo de suas funções, podendo comprometer decisões em benefício próprio, de terceiros ou em prejuízo da organização ou de seus clientes.

5.2. Assim, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer, deverá reportar imediatamente sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

5.3. Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i)** Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da **VERSO WEALTH**;
- (ii)** Desvio de oportunidades de negócios da **VERSO WEALTH** pelo Colaborador;
- (iii)** Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelas empresas da **VERSO WEALTH**;
- (iv)** Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à **VERSO WEALTH**, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v)** Realização de transações em nome da **VERSO WEALTH** com pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Colaborador, ou pessoa a ele vinculada, detenha participação financeira ou interesse direto
- (vi)** Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da **VERSO WEALTH** e as empresas que lhe são atreladas e
- (vii)** Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da **VERSO WEALTH**.

5.4. As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser consideradas pelo Compliance, que deverá (i) analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, (ii) zelar pela estrutura de governança da **VERSO WEALTH**, assegurando a adequada segregação de funções e prevenindo conflitos de interesse, e (iii) determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

5.5. Identificado um conflito de interesse após a formalização de contrato com o cliente, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance, a quem caberá a implementação de medidas de mitigação, garantindo que o cliente receba, por escrito e no prazo máximo de três dias úteis, as informações relativas ao conflito identificado e suas origens.



5.6. Para fins de esclarecimentos e transparência, a **VERSO WEALTH** tem como partes relacionadas, Colaboradores de seu grupo econômico, a **VERSO INVESTIMENTOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS LTDA.** (Assessoria de Investimento) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.977/0001-67 (“Verso Investimentos”) e a **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (Gestora de Recursos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.557.425/0001-48 (“Apuama Capital”).

5.7. Com o intuito de mitigar eventuais conflitos de interesses, a **VERSO WEALTH** adota medidas específicas com relação a cada uma das atividades relacionadas, possuindo um Plano de Mitigação de Conflitos, o qual é disponibilizado internamente aos Colaboradores da **VERSO WEALTH**, da Verso Investimentos e da Apuama Capital, sendo continuamente fiscalizado e implementado.

5.8. Além disso, as atividades da **VERSO WEALTH**, Verso Investimentos e Apuama Capital, são exercidas de forma absolutamente segregada e autônoma, sem qualquer compartilhamento de informações, instalações ou operações. Nossa prioridade e compromisso é manter os interesses do investidor como prioridade.

5.9. Nesse contexto, sempre em consideração aos mais altos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como em total e pleno respeito aos seus clientes, concorrentes, regulamentações e ao próprio mercado, é expressamente vedado o relacionamento direto (referente negócios, clientes e acordos comerciais) entre a **VERSO WEALTH**, Verso Investimentos e Apuama Capital, potenciais conflitos que são mitigados diariamente conforme o Plano de Mitigação de Conflitos supramencionado.

5.10. Adicionalmente, informa-se que a **VERSO WEALTH** adota uma política robusta de segregação entre áreas, departamentos e entidades vinculadas, com base nos princípios da *Chinese Wall* e à luz das normativas vigentes, com o objetivo de preservar a confidencialidade, a integridade das informações e prevenir conflitos de interesse, fraudes ou uso indevido de dados sensíveis.

5.11. Essa segregação ocorre por meio de barreiras:

- (i) Físicas, com separação de espaços e estruturas;
- (ii) Lógicas (eletrônicas), mediante controle de acesso a sistemas, pastas e e-mails, com uso de logins e senhas individuais;

(iii) Informativas, por meio de restrições ao compartilhamento de informações sensíveis entre áreas ou colaboradores que desempenhem funções potencialmente conflitantes.

5.12. As barreiras informativas visam impedir o fluxo indevido de informações entre áreas comerciais, operacionais, de controle e de suporte, especialmente quando envolvam atividades sujeitas à regulação ou com potencial de gerar conflitos de interesse.

5.13. Compete às lideranças das áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos zelar pela correta implementação desses mecanismos, incluindo o monitoramento contínuo das atividades e a adoção de medidas corretivas sempre que forem identificados riscos de quebra de segregação.

5.14. Apenas colaboradores expressamente autorizados — em regra, aqueles vinculados às áreas de *Compliance*, Riscos ou Controles Internos — possuem acesso restrito e monitorado às informações entre as entidades, conforme critérios previamente definidos e em conformidade com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

5.15. As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser consideradas pelo compliance, que deverá (i) analisar situações de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, (ii) zelar pela estrutura de governança da **VERSO WEALTH**, assegurando a adequada segregação de funções e prevenindo conflitos de interesse, e (iii) determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

5.16. Identificado um conflito de interesse após a formalização de contrato com o cliente, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance, a quem caberá a implementação de medidas de mitigação, garantindo que o cliente receba, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações relativas ao conflito identificado e suas origens.

5.17. Compete à área de Compliance, zelar pela correta implementação desses mecanismos, incluindo o monitoramento contínuo das atividades e a adoção de medidas corretivas sempre que forem identificados riscos de quebra de segregação.

6. VIOLAÇÕES

6.1. Todo e qualquer descumprimento a este Código que a **VERSO WEALTH** venha a ter conhecimento que possam prejudicar seus negócios ou interesses, ou que não estão de acordo com as políticas da **VERSO WEALTH**, estão sujeitos a ações disciplinares.

6.2. Em caso de notícia de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Conselho de Ética da **VERSO WEALTH**.

6.3. Caberá ao Diretor de Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Conselho de Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

6.4. Eventual omissão de prática de terceiros que vai contra a este Código incorrerá em conduta prejudicial aos negócios e interesses da **VERSO WEALTH**, incorrendo em avaliação pelo Conselho de Ética da **VERSO WEALTH**.

7. CONSELHO DE ÉTICA

7.1. O Conselho de Ética é composto pela Diretoria da **VERSO WEALTH**.

7.2. O Conselho se reunirá sob demanda de qualquer de seus membros, sendo responsável por:

- (i)** Avaliar descumprimentos deste Código, das regulamentações e das políticas internas da **VERSO WEALTH**, bem como atos individuais que possam contrariar ou prejudicar os negócios da **VERSO WEALTH**;
- (ii)** Avaliar os conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da **VERSO WEALTH**; e
- (iii)** Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves.

7.3. O Conselho de Ética sempre deliberará com a presença de todos os Conselheiros, salvo ausência justificada, e do Diretor de Compliance. As decisões se darão por maioria dos presentes.

7.4. Outros Colaboradores serão aceitos apenas na qualidade de convidados do Conselho, sem direito a voto.

8. SEGURANÇA

8.1. Todos os dados coletados ficam armazenado em bancos de dados de acesso restrito, protegidos por protocolos de segurança e usados dentro de um ambiente seguro, sendo autorizado acesso apenas para agentes de tratamento e aos Colaboradores, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade e da necessidade, bem como, a finalidade para os objetivos da **VERSO WEALTH**, além do compromisso de confidencialidade, sigilo e preservação da privacidade.

8.2. Todos os **Colaboradores** devem zelar pela proteção de dados pessoais em obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

9. SANÇÕES

9.1. As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretoria de Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas, entre outras penas: (i) notificação; (ii) advertência, (iii) suspensão, (iv) desligamento ou demissão por justa causa. Sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da **VERSO WEALTH** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes.

10. DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Os Colaboradores reconhecem o direito da **VERSO WEALTH** de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

11.1. Este Código deverá ser revisado e atualizado **anualmente**, ou em prazo inferior, na necessidade de adaptações em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da **VERSO WEALTH**, com o objetivo de fornecer cada vez mais segurança e conveniência.

Caso sejam implementadas mudanças neste Código, a Área de Compliance disponibilizará nova versão deste documento.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2026	1º	Diretor de Compliance